

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.802, DE 17 DE JULHO DE 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 034/09-GP, de 19 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Bannach, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município face as fortes chuvas sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 034/09-GP, de 19 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Bannach, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA  
Governadora do Estado

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

GABINETE DO PREFEITO  
Decreto nº 034 /09-GP -19 de Março de 2009.

Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência a área do município afetada NE. HEX 12.302 - Enxurradas ou inundações bruscas.

O Sr. José Antônio de Souza, Prefeito Municipal de Bannach em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinando com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO QUE:**

Nos mês de Março e Abril do corrente ano, o volume de chuvas aumentou consideravelmente no na Região Sul e Sudeste do Pará;

CONSIDERANDO que as chuvas têm provocado inundações de propriedades, lavouras, residências e prédios públicos, provocando uma situação de anormalidade em várias regiões do município com famílias desabrigadas e causando sérios danos á população, inclusive à incolumidade e à vida;

CONSIDERANDO que as chuvas têm cortado as estradas vicinais e derrubado pontes que ligam as colônias.

CONSIDERANDO que são por essas estradas vicinais danificadas que se esco a produção e que são utilizadas para o transporte escolar e de particulares;

CONSIDERANDO que alguns prédios públicos onde funcionam as escolas municipais têm sofrido avarias e danos em suas estruturas;

CONSIDERANDO que a maior parte da população do município de Bannach, reside na zona rural e que a economia do município é, eminentemente, voltada para a zona rural;

CONSIDERANDO que a consequência deste desastre resultou em danos humanos, materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais ao Município de Bannach, com risco eminente de surto de dengue e várias outras doenças;

CONSIDERANDO que as estradas vicinais não oferecem condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDO que as vias públicas na zona urbana (ruas, avenidas e travessas) também foram afetadas pelas fortes chuvas, sendo que algumas estão até intrafegáveis;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se restabelecer a ordem pública e a paz social no Município de Bannach - PA;

Como consequências deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

De acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível III.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 19 de Março de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Bannach em exercício

Este DECRETO foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura

CONSTÂNCIO REIS FILHO

Secretário de Administração

DOE Nº 31.464, de 20/07/2009.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ